

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



GRUPO UIP

**UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL) – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
VIVAMARINHA II – PROMOÇÃO TURÍSTICA IMOBILIÁRIA, S.A.
IABP – INVESTIMENTOS A BAIXA PORTO, S.A.
UIP REAL ESTATE – UNIPessoal, LDA.
UIP HOSPITALITY MANAGEMENT, S.A.
UIP – CONSTRUCTION AND PROJECT MANAGEMENT, S.A.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que vem criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”) e aprovar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”).

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- (ii) um código de conduta;
- (iii) um canal de denúncias; e
- (iv) um programa de formação.

1.2. APLICAÇÃO

O presente documento estabelece o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“**PPR**”) aplicável às sociedades abaixo listadas (o “**Grupo UIP**”) as quais, de um ponto de vista jurídico e económico, fazem parte do mesmo grupo estando assim em relação de grupo:

- **UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL) – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.**, sociedade com sede no Empreendimento Pine Cliffs, Pinhal do Concelho, em Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 577 815 e com o capital social de EUR 69.860.000,00.
A atividade atual desta sociedade inclui a participação, gestão e administração de investimentos e projetos imobiliários e turísticos, destacando-se, neste âmbito, a gestão, operação, administração e exploração do conjunto turístico denominado Pine Cliffs Resort e de todos os empreendimentos turísticos e demais infraestruturas que o compõem isto é, o Pine Cliffs Hotel, a Luxury Collection Resort, Algarve, o Aldeamento Turístico Pine Cliffs, os Apartamentos Turísticos Pine Cliffs Vacation Club, os Apartamentos Turísticos Pine Cliffs Residence e os Apartamentos Turísticos Pine Cliffs Gardens.
- **VIVAMARINHA II – PROMOÇÃO TURÍSTICA IMOBILIÁRIA, S.A.**, sociedade com sede na Quinta da Marinha, Rua das Palmeiras, Lote 5, em Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 517 805 952, e com capital social de EUR 50.000,00.
A atividade desta sociedade concentra-se na gestão, operação, administração e exploração do empreendimento turístico denominado Sheraton Cascais Resort.
- **IABP – INVESTIMENTOS A BAIXA PORTO, S.A.** sociedade com sede no Empreendimento Pine Cliffs, Pinhal do Concelho, em Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob

o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516 761 374 e com capital social de EUR 3.500.000,00.

A atividade desta sociedade concentra-se na gestão, operação, administração e exploração do empreendimento turístico denominado Yotel Porto.

- **UIP REAL ESTATE – UNIPESSOAL, LDA.** sociedade com sede no Empreendimento Pine Cliffs, Pinhal do Concelho, em Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 126 737 e com capital social de EUR 7.500,00. A atividade desta sociedade concentra-se na área da mediação imobiliária.
- **UIP HOSPITALITY MANAGEMENT, S.A.** sociedade com sede no Empreendimento Pine Cliffs, Pinhal do Concelho, em Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 077 143 e com capital social de EUR 60.000,00. A atividade desta sociedade concentra-se na gestão de empreendimentos turísticos e na prestação de serviços de gestão hoteleira.
- **UIP – CONSTRUCTION AND PROJECT MANAGEMENT, S.A.** sociedade com sede no Empreendimento Pine Cliffs, Pinhal do Concelho, em Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 517 785 501 e com capital social de EUR 50.000,00. A atividade desta sociedade concentra-se na área da construção civil, manutenção e recuperação de edifícios, construção e prestação de serviços de arquitetura e engenharia civil, acompanhamento técnico de obras e gestão e desenvolvimento de projetos.

A intenção do Grupo UIP - procurando responder ao previsto no RGPC – é a de identificar as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com as atividades do Grupo UIP, não obstante, e à data do presente documento, o RGPC, e como tal o presente PPR, apenas ser de aplicação obrigatória para **UNITED INVESTMENTS (PORTUGAL) – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.** e para a **VIVAMARINHA II – PROMOÇÃO TURÍSTICA IMOBILIÁRIA, S.A.** na medida em que apenas estas 2 sociedades empregam 50 ou mais trabalhadores.

Atento ao disposto supra, o presente PPR aplica-se a toda a organização e colaboradores do Grupo UIP (tal como listado supra) e a todas as atividades de cada uma das sociedades que fazem parte integrante do Grupo UIP.

Para assegurar o cumprimento do presente PPR, o Grupo UIP organizará ações de formação sobre o PPR destinadas a todos os seus colaboradores.

1.3. FINALIDADE

O presente PPR tem como finalidade:

- a. A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Grupo UIP a atos de corrupção e infrações conexas;

- b. A definição das atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, incluindo medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto desses riscos; e
- c. A definição dos princípios gerais de atuação destinados a:
 - prevenir, detetar e dissuadir práticas de corrupção ou infrações conexas no seio do Grupo UIP;
 - denunciar e investigar quaisquer suspeitas destas práticas levadas a cabo contra ou através do Grupo UIP;
 - garantir que qualquer situação de corrupção, ou de infração conexa, cessa de modo imediato assim que identificada;
 - assegurar a punição dos intervenientes em práticas de corrupção ou de infrações conexas.

1.4. CONCEITOS

Considera-se relevante para a correta interpretação do presente PPR a clarificação de alguns conceitos legais, nomeadamente quanto à identificação dos tipos de crimes relevantes. Nesse sentido, deverá considerar-se:

- **Corrupção ativa:** oferta ou promessa de oferta, diretamente ou por interposta pessoa, com o seu consentimento e ratificação, de vantagem patrimonial ou não patrimonial a funcionário ou a qualquer terceiro por indicação e conhecimento do funcionário, com vista à prática ou omissão de determinado ato (contrário ou não ao dever do cargo).
- **Corrupção passiva:** pedido ou aceitação de vantagem indevida ou promessa de vantagem, para si ou para terceiro, por funcionário público, diretamente ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, para a prática ou omissão, de determinado ato (contrários ou não ao dever do cargo).

Daqui decorre que é criminalmente responsável (i) o agente que simplesmente consentir na promessa ou aceitar uma vantagem, para ele ou terceiro, e (ii) o agente que oferece, promete ou garante tal vantagem, independentemente da prática ou omissão do ato, da aceitação ou recebimento da vantagem e de o ato ser lícito ou ilícito. A mera intenção corruptiva é punível.

Constituem infrações conexas as seguintes:

- i. **Recebimento indevido de vantagem** – ocorre quando um funcionário público, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida.
- ii. **Tráfico de influências:** ocorre quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, para abusar da sua influência (efetiva ou presumida), junto de qualquer entidade pública.

- iii. **Concussão:** é o crime cometido por funcionário que, no exercício das suas funções, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial (contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima) que lhe não seja devida ou seja superior à devida.
- iv. **Peculato:** é o crime cometido por funcionário quando ilegítimamente se aproprie, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- v. **Participação económica em negócio:** ocorre quando o funcionário, com a intenção de obter para si ou para terceiro uma vantagem patrimonial, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar (ou de que tinha por força das suas funções no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização).
- vi. **Abuso de poder:** ocorre quando o funcionário abusa dos seus poderes oficiais ou viola deveres inerentes às suas funções com a intenção de obter para si ou para terceiro um benefício ilegítimo ou de causar prejuízo a outrem.

O elemento comum a estes crimes é a obtenção de uma vantagem ou compensação indevida.

1.5. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, será a colaboradora do Grupo UIP - **Margarida Osório de Amorim** - que é também a Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo UIP e que detém acesso à informação interna e meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho das suas funções.

No que concerne em particular ao PPR, competirá ao Responsável pelo Cumprimento Normativo a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações que sejam identificadas de risco elevado ou máximo;
- (ii) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução do PPR, de relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação;
- (iii) A revisão do presente PPR a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica ou societária do Grupo UIP que justifique a revisão dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas ou das medidas preventivas e corretivas que permitem mitigar os mesmos.

1.6. DIVULGAÇÃO DO PPR

Sendo este PPR um instrumento de gestão, o mesmo é divulgado internamente a todos os colaboradores do Grupo UIP e, de modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão, será ainda publicado no site <https://uip.pt/pt-pt/> no prazo de 10 (dez) dias.

2. O GRUPO UIP

O Grupo UIP dedica-se, entre outras atividades, à promoção, construção, desenvolvimento, exploração e gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos em Portugal.

Com mais de três décadas de experiência, o Grupo UIP tem sido, ao longo de todos estes anos, um *player* de relevo no setor do turismo em Portugal, contando atualmente com várias unidades hoteleiras e turísticas de referência entre as quais se destaca o Pine Cliffs Resort (no Algarve), o Sheraton Cascais Resort (em Cascais) e o Yotel Porto (na cidade do Porto), fazendo parte também do Hyatt Regency Lisbon.

A **missão** do Grupo UIP passa por garantir (i) o desenvolvimento e gestão de ativos de sucesso na indústria do turismo, (ii) prestar um serviço personalizado e de excelência e (iii) promover uma cultura organizacional que premeie o mérito e assegure a igualdade de oportunidades e de tratamento a todos os colaboradores do grupo, independentemente do seu género, raça, religião, idade, orientação sexual ou etnia.

A **visão** do Grupo UIP – alicerçada no princípio ALWAYS MORE - é ser uma referência na indústria da hotelaria sabendo que o seu sucesso depende do sucesso de cada uma das suas pessoas e da qualidade da oferta que colocam à disposição dos seus clientes e proprietários, e que o crescimento da sua atividade está inerentemente dependente da capacidade de melhorar a sua oferta de serviços de forma sustentável e ambientalmente responsável.

Os **valores**, alinhados com a nossa missão e visão, são a experiência, excelência, compromisso, segurança e orientação para o cliente.

Através do presente PPR, o Grupo UIP reitera o seu compromisso em cumprir todos os requisitos da sua atividade e as melhores práticas da indústria e sector, de modo a melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados, de forma a satisfazer as necessidades e as expectativas dos seus clientes e demais *stakeholders* (isto é, todos os indivíduos, grupos ou entidades que têm interesse ou estão afetados pelas atividades de uma empresa ou organização) e a ser um agente ativo na construção de um futuro mais sustentável.

3. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO GRUPO UIP

O Grupo UIP está fortemente empenhado em promover uma gestão de risco com vista a, entre outros, promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, prevenir e/ou eliminar situações de irregularidades e melhorar os sistemas de controlo interno.

O Grupo UIP exerce a sua atividade de acordo com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios do respeito pela legalidade, da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

3.1. METODOLOGIA

A metodologia adotada na elaboração do presente documento, designadamente, quanto à identificação, classificação e avaliação dos riscos de práticas de atos de corrupção e infrações conexas compreendeu um processo de identificação, avaliação, recomendação/execução de medidas corretivas e monitorização/reporte.

Na fase de identificação dos riscos ocorreu uma análise exaustiva e detalhada das diversas áreas e atividades do Grupo UIP e do seu contexto, com vista a identificar as situações que podem consubstanciar riscos de prática de atos de corrupção e infrações conexas.

A avaliação e classificação dos riscos foi realizada através da atribuição de graus de impacto e probabilidade de ocorrência.

Grau de Risco			Probabilidade de Ocorrência	
Impacto	Alta	3	Alta	3
	Médio	2	Médio	2
	Baixo	1	Baixo	1

Na classificação do grau de probabilidade de ocorrência foram considerados os meios e as políticas internas atualmente existentes no Grupo UIP, bem como a respetiva eficácia para a mitigação e prevenção de riscos criminais, sendo graduado da seguinte forma considerando a **probabilidade** de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período:

Alta	Quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais.
Média	Quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais.
Baixa	Quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

No que respeita à valoração do **impacto**, o mesmo foi avaliado tendo em consideração o tipo de consequência que é expectável relativamente a uma hipotética ocorrência de um evento de risco de riscos criminais, sendo graduado da seguinte forma:

Alta	Quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação do Grupo UIP, uma violação dos códigos de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos, as oportunidades de negócio e a atividade operacional do Grupo UIP.
Média	Quando está em causa um impacto médio na reputação do Grupo UIP ou no desempenho das atividades operacionais do Grupo UIP e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis.
Baixa	Quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação do Grupo UIP no desempenho das atividades operacionais do Grupo UIP e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

Da combinação da probabilidade de ocorrência e do impacto é determinado o nível de risco. A sua visualização / posicionamento é realizado através de uma matriz de **risco residual** de acordo com o nível de aceitação de risco definido pelo Grupo UIP:

Impacto	3			
	2			
	1			
		1	2	3
Probabilidade				

Em resultado da identificação e da avaliação dos riscos, o Grupo UIP elaborou, após análise das suas diversas áreas, a matriz de riscos apresentada no **Anexo I** ao presente documento e que dele faz parte integrante, na qual:

- (a) são apresentados os riscos identificados com exposição aos atos de corrupção e infrações conexas;
- (b) é analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, consequentemente, o grau de risco de cada risco identificado; e
- (c) são identificadas as medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação associadas à mitigação de cada risco).

3.2. ÁREAS DE RISCO

Os riscos de adoção de condutas passíveis de consubstanciar a prática de crimes de corrupção ou infrações conexas configuram factos que envolvem potenciais desvios no normal desenvolvimento da atividade do Grupo UIP, gerando, consequentemente, impacto nos respetivos resultados e na prossecução da sua missão.

Mapeiam-se como principais áreas relevantes para o risco, i.e., aquelas que são mais suscetíveis de envolver a ocorrência de práticas de atos de corrupção e infrações conexas, as seguintes:

- Área da administração e direção
- Área financeira (e reporte contabilístico)
- Área de recursos humanos (em particular, (recrutamento e seleção, avaliação de desempenho e processamento de salários, despesas e abonos)
- Área de reservas e receção
- Área de vendas
- Área de compras
- Área de eventos
- Área de marketing
- Área de IT
- Área de investimentos e projetos
- Área imobiliária
- Área de gestão hoteleira
- Área de construção e de desenvolvimento

Tendo em conta as áreas acima elencadas, a realidade do sector, a probabilidade da sua materialização e os crimes incluídos no Código Penal Português que podem implicar a responsabilidade penal da pessoa coletiva, bem como os crimes de corrupção e infrações conexas elencados no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, foram identificadas as seguintes principais fontes de risco:

- Utilização/ divulgação de informação privilegiada/confidencial
- Corrupção ativa
- Aquisição de bens/serviços desnecessários
- Pagamentos indevidos
- Oferta inapropriada de presentes e itens de entretenimento
- Recebimentos indevidos
- Aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas
- Atribuição de benefícios em troca de vantagens/benefícios (corrupção passiva)
- Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos
- Realização de descontos indevidos
- Falta de isenção e imparcialidade
- Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção
- Falhas existentes ao nível das investigações realizadas
- Abuso de poder exercido por um colaborador
- Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões

- Faturação/Pagamento de um serviço fictício ou acima/abaixo do estabelecido por contrapartida de vantagem indevida ou apropriação indevida de reembolso
- Favorecimento ilícito no processamento de salários ou despesas diversas a colaboradores

3.3. CONTROLO E MITIGAÇÃO

As medidas de mitigação a adotar e a definição das prioridades deverão ser, constantemente, acompanhadas, tendo por base a combinação das áreas de risco e da probabilidade de ocorrência desses riscos no seio do Grupo UIP, por forma a garantir que, quando necessário, sejam devidamente reformuladas e adaptadas às exigências de redução e eliminação dos riscos. De todo o modo, o Grupo UIP adotou um conjunto de controlos transversais entre os quais se destaca o presente PPR, Código de Conduta Anticorrupção (e o código de ética e de conduta interno do Grupo UIP) e Canal de Denúncias

O Grupo UIP compromete-se, ainda, a realizar uma monitorização atenta das melhores práticas em matéria de *compliance* e prevenção de riscos criminais, pugnando por estar sempre na linha da frente da prevenção e combate às práticas criminais.

Albufeira, 14 de fevereiro 2025

ANEXO 1
MATRIZ DE RISCOS E CONTROLOS DO GRUPO UIP

Descrição do Risco	Área	Probabilidade	Impacto	Risco residual	Medidas preventivas e corretivas
Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em detrimento/benefício de interesses específicos ou para benefício próprio ou de terceiro através de: (i) omissão/manipulação de informação; (ii) aproveitamento ilícito de informação confidencial/privilegiada	Transversal a todas as áreas	2	3		▪ Normas consignadas no PPR; ▪ Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; ▪ Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; ▪ Canal de Denúncias; ▪ Monitorização contínua pelas áreas responsáveis; ▪ Realização de auditorias periódicas; ▪ Sensibilização de todos os colaboradores relativamente à confidencialidade da informação/dados a que os mesmos têm acesso; ▪ Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Corrupção ativa	Transversal a todas as áreas	1	3		▪ Normas consignadas no PPR; ▪ Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; ▪ Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; ▪ Canal de Denúncias; ▪ Monitorização contínua;

Descrição do Risco	Área	Probabilidade	Impacto	Risco residual	Medidas preventivas e corretivas
					Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Aquisição de bens/serviços desnecessários	- Área de compras - Área de eventos - Área de marketing - Área de IT - Área de construção e desenvolvimento - Área de gestão hoteleira	1	1		- Normas consignadas no PPR; - Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; - Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; - Canal de Denúncias; - Monitorização contínua; - Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Pagamentos indevidos	- Área da administração e direção - Área financeira (e reporte contabilístico)	2	2		- Normas consignadas no PPR; - Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; - Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; - Canal de Denúncias; - Monitorização contínua; - Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.

Descrição do Risco	Área	Probabilidade	Impacto	Risco residual	Medidas preventivas e corretivas
Oferta inapropriada de presentes e itens de entretenimento	Transversal a todas as áreas	2	2		▪ Normas consignadas no PPR; ▪ Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; ▪ Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; ▪ Canal de Denúncias; ▪ Monitorização contínua; ▪ Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Recebimentos indevidos	Transversal a todas as áreas	2	2		▪ Normas consignadas no PPR; ▪ Normas consignadas no Código de Ética e de Conduta; ▪ Canal de Denúncias; ▪ Monitorização contínua; ▪ Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Aceitação indevida de ofertas, prémios, benefícios e recompensas	Transversal a todas as áreas	2	2		▪ Normas consignadas no PPR; ▪ Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; ▪ Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; ▪ Canal de Denúncias;

Descrição do Risco	Área	Probabilidade	Impacto	Risco residual	Medidas preventivas e corretivas
					- Monitorização contínua; - Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Atribuição de benefícios em troca de vantagens/benefícios (corrupção passiva)	Transversal a todas as áreas	2	3		- Normas consignadas no PPR; - Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; - Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; - Canal de Denúncias; - Monitorização contínua; - Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos	Transversal a todas as áreas	2	3		- Normas consignadas no PPR; - Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; - Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; - Canal de Denúncias; - Monitorização contínua; - Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.

Descrição do Risco	Área	Probabilidade	Impacto	Risco residual	Medidas preventivas e corretivas
Realização de descontos indevidos	- Área financeira (e reporte contabilístico) - Área de reservas e receção - Área de vendas - Área de eventos - Área imobiliária - Área de gestão hoteleira	2	2		- Normas consignadas no PPR; - Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; - Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; - Canal de Denúncias - Monitorização contínua; - Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Falta de isenção e imparcialidade	Transversal a todas as áreas	1	1		- Normas consignadas no PPR; - Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; - Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; - Canal de Denúncias - Monitorização contínua; - Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Área da administração e direção	1	3		- Normas consignadas no PPR; - Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção;

Descrição do Risco	Área	Probabilidade	Impacto	Risco residual	Medidas preventivas e corretivas
	- Área financeira (e reporte contabilístico) - Área de recursos humanos - Área de aquisições e projetos - Área de construção e de desenvolvimento				- Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; - Canal de Denúncias - Monitorização contínua; - Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Falhas existentes ao nível das investigações realizadas	Transversal a todas as áreas	2	1		- Normas consignadas no PPR; - Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; - Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; - Canal de Denúncias - Monitorização contínua; - Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.

Descrição do Risco	Área	Probabilidade	Impacto	Risco residual	Medidas preventivas e corretivas
Abuso de poder exercido por um colaborador	Transversal a todas as áreas	2	3		- Normas consignadas no PPR; - Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; - Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; - Canal de Denúncias; - Monitorização contínua; - Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões	Transversal a todas as áreas	2	3		- Normas consignadas no PPR; - Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; - Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; - Canal de Denúncias; - Monitorização contínua; - Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Faturação/Pagamento de um serviço fictício ou acima/abaixo do estabelecido por contrapartida de vantagem indevida ou	Transversal a todas as áreas	1	3		- Normas consignadas no PPR; - Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção;

Descrição do Risco	Área	Probabilidade	Impacto	Risco residual	Medidas preventivas e corretivas
apropriação indevida de reembolso					▪ Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; ▪ Canal de Denúncias ▪ Monitorização contínua; ▪ Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.
Favorecimento ilícito no processamento de salários ou despesas diversas a colaboradores	▪ Área financeira (e reporte contabilístico) ▪ Área de recursos humanos	1	2		▪ Normas consignadas no PPR; ▪ Normas consignadas no Código de Conduta Anticorrupção; ▪ Normas consignadas no código de ética e de conduta do Grupo UIP; ▪ Canal de Denúncias ▪ Monitorização contínua; ▪ Monitorização e manutenção atualizada da ferramenta interna de registo de riscos como parte do processo de gestão de riscos.